

**FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO –
CETEPI**

ESTATUTO

**TITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial e Inovação, que neste estatuto será abreviadamente denominada por **Fundação CETEPI**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, fundada em 20 de julho de 1998.

Parágrafo Único. É instituidor da **Fundação CETEPI**, o SINDIMEC – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joaçaba e Herval D'Oeste, com sede na Getúlio Vargas, 419, 1º andar, sala 3, Centro, Joaçaba-SC, inscrito no CGC.MF, sob o nº 80.628.134/0001-90.

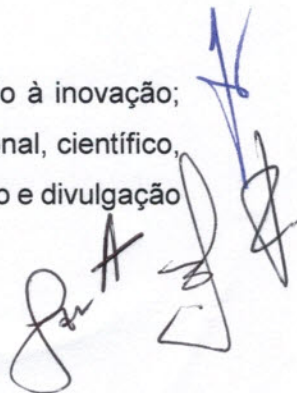
Art. 2º - A **Fundação CETEPI**, sem fins lucrativos e dotada de autonomia patrimonial administrativa e financeira, com observância das normas estatutárias, será dirigida em conformidade com o regulamento interno, portarias, instruções e demais atos baixados por seus órgãos de administração.

**Capítulo I
DA SEDE E DO FORO**

Art. 3º - A **Fundação CETEPI** tem a sua sede e foro jurídico na cidade de **Joaçaba no Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Adolpho Maresch, 68, Bairro Flor da Serra.**

DA FINALIDADE

Art. 4º - A **Fundação CETEPI** tem como finalidades básicas a promoção e apoio à inovação; projetos de estudos e pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, social e cultural; desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação



de informações e conhecimentos técnicos e científicos, formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, instalação de núcleos de inovação tecnológica, assistência técnica e tecnológica de informação, transferência de tecnologia; a incubação de empresas; a prestação de serviços técnico-administrativos.

§ 1º - São princípios norteadores das atividades da Fundação CETEPI:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º - Para atingir os fins propostos neste Estatuto, a **Fundação CETEPI**, poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – promover a integração de Universidades, Governos, Empresas, Fundações, Sociedade e outras entidades nacionais e internacionais no campo da inovação, do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional, cultural e consolidação de empreendimentos inovadores;

II – obter recursos através de prestação de consultoria científico-tecnológica, serviços técnico-administrativo, **consultoria e assessoria em gestão empresarial, prestação de serviços laboratoriais**, realização de cursos, treinamentos e outras atividades que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro;

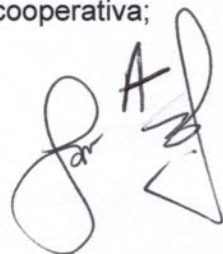
III – desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;

IV - celebrar acordos técnico-científicos e administrativos com instituições de ciência e tecnologia, entidades empresariais e demais organizações públicas e privadas, intitulados 'parceiros institucionais', para assegurar apoio e cooperação na implementação de ações de desenvolvimento do Polo;

V – promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento educacional, científico, artístico, cultural, econômico e social, instituindo programas, auxílio e assistência a pesquisadores e técnicos;

VI - intermediar entre entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios, doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

VII – promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica tecnológica, agroindustrial, de serviços, cultural e cooperativa;



VIII – administrar condomínios e consórcios de instalação de empresas de base científica tecnológica, cultural, agroindustrial e de serviços;

IX – emitir laudos de qualidade e de base científica tecnológica, social e cultural, para equipamentos ou processos produtivos desenvolvidos por empresas públicas e/ ou privadas;

X – qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;

XI - instalar núcleos de inovação tecnológica de desenvolvimento próprios ou em associação com instituições científicas tecnológicas, com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XII – promover a gestão integrada e articulada de habitats de inovação, tais como: tecnopoles, parques e polos tecnológicos, científicos e de inovação, incubadoras de empreendimentos inovadores, condomínios empresariais e centros de pesquisa e desenvolvimento.

XIII – realizar serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como: aluguel dos espaços para empresas que desejam se instalar no município com notado conhecimento e reputação no seu setor de atuação,

XIV - locar espaço para instalação de Incubadora de empresas, espaço coworking, empresas virtuais ou gestão de condomínio do Centro de inovação.

XV - promover ou organizar eventos, podendo locar espaços sob sua responsabilidade, explorar espaços publicitários.

XVI – realizar a gestão de ativos intangíveis, em especial, os afetos à propriedade intelectual.

XVII – receber e administrar bens e patrimônios públicos para consecução das finalidades institucionais.

XVIII- receber verbas públicas com o intuito de desenvolvimento de projetos, previamente aprovados e prestar contas.

XIX – realizar parcerias público privadas.

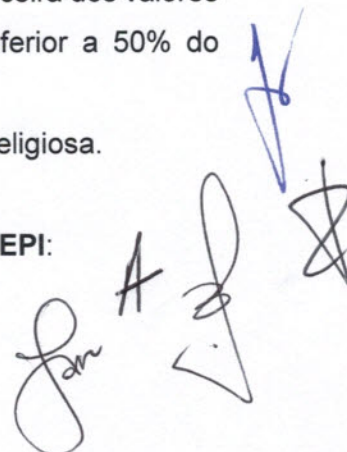
XX - Comercialização de materiais e produtos, suvenires, com as marcas, ações e projetos da **Fundação CETEPI**.

§ 3º - A **Fundação CETEPI** poderá ainda, desde que com a mesma finalidade, participar do capital social de outras empresas, na qualidade de quotista ou acionista, contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos, ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 4º - Caso ocorra a associação prevista no parágrafo segundo, a limitação financeira dos valores investidos pela **Fundação CETEPI** será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido desta.

§ 5º - À **Fundação CETEPI** é vedada qualquer atividade política, partidária ou religiosa.

Art. 5º - Para a realização dos fins a que se propõe, compete a **Fundação CETEPI**:



- I - administrar com retidão seu patrimônio, observadas as normas técnicas pertinentes;
- II – promover a cobrança, arrecadação e o adequado investimento dos recursos resultantes de suas atividades, bem como as doações e dotações recebidas em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, estas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III – aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições, condicionadas ou não, promovendo a mais correta aplicação destes recursos.

Art. 6º - A duração da **Fundação CETEPI** será por prazo indeterminado.

§ 1º - A **Fundação CETEPI** será extinta:

- I – pela impossibilidade material de ser mantida;
- II – pela inexequibilidade de suas finalidades;
- III – pela deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

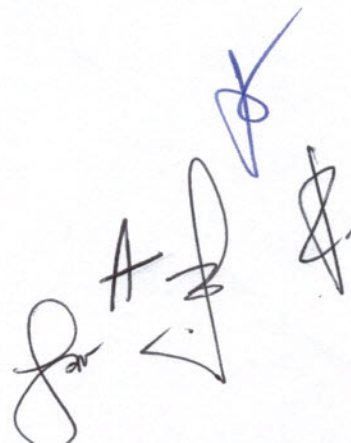
§ 2º - Em caso de extinção, o patrimônio e os demais bens da **Fundação CETEPI** serão destinados a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, desde que registrada nos órgãos competentes e sediada no município onde esteja localizado o bem, mediante aprovação do Conselho Diretor, de acordo com a legislação em vigor e ressalvadas as disposições específicas de convênio firmado com outras instituições, sempre respeitando o direito de terceiros e as doações condicionais.

TITULO II DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capitulo I DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O Patrimônio da **Fundação CETEPI** será constituído:

- I- dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II- das doações que receber;
- III- de outras incorporações que resultem de suas atividades.



Parágrafo Único. A juízo do Conselho Diretor poderá, ainda, a **Fundação CETEPI**, aceitar cessões temporárias de direitos sobre bens móveis e imóveis feitas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Art. 8º - Os bens, direitos e rendimentos da **Fundação CETEPI** somente poderão ser utilizados e aplicados na realização dos seus objetivos, ficando expressamente vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Parágrafo Único. Os bens imóveis da **Fundação CETEPI** somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais mediante autorização do Conselho Diretor, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, observados os tramites legais.

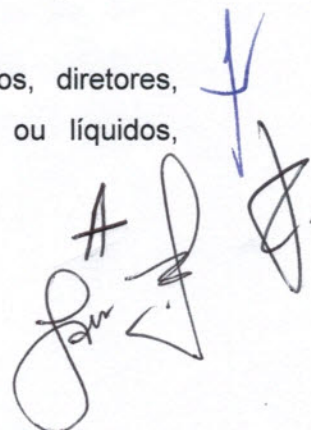
Art. 9º - São recursos financeiros da **Fundação CETEPI**:

- I- as rendas patrimoniais;
- II- os rendimentos de serviços de qualquer natureza, inclusive os provenientes de pesquisa, patentes de invenção e exploração da propriedade intelectual;
- III- os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- IV- as contribuições orçamentárias federais, estaduais e municipais;
- V- as contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VI- as ajudas financeiras de qualquer origem;
- VII- as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VIII- resultados positivos das atividades previstas no art. 4º deste estatuto;
- IX- outras rendas eventuais.

CAPITULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O Regime financeiro da **Fundação CETEPI** será disciplinado pelas seguintes normas:

- I- o exercício financeiro coincide com ano civil;
- II- os planos anuais de aplicação de recursos da **Fundação CETEPI** terão a forma de orçamento-programa;
- III- a **Fundação CETEPI** não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 11 - As normas de prestação de contas a serem observadas determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da administração da **Fundação CETEPI**:

I - Conselho Diretor;

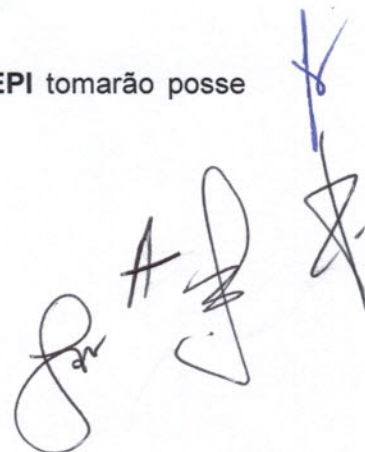
II - Conselho Fiscal.

§ 1º - A **Fundação CETEPI** não remunerará seus conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, nem pagará vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

§ 2º - Nenhuma pessoa poderá, simultaneamente, integrar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **Fundação CETEPI** pelas funções exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 13 - Os componentes dos órgãos administrativos da **Fundação CETEPI** tomarão posse mediante Termo de Compromisso assinado em livro próprio.



Capítulo II DO CONSELHO DIRETOR

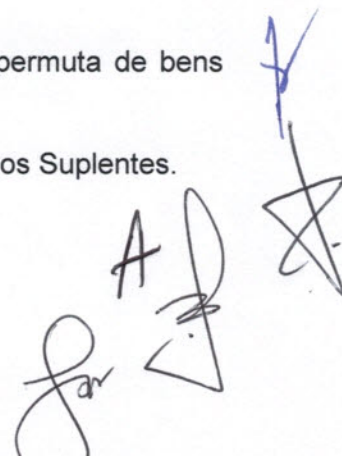
Art. 14 - O conselho Diretor é constituído por três representantes do Sindicato das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Joaçaba e Herval D'Oeste, dois representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC - Campus de Joaçaba), por um representante da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense (ACIOC), por um representante da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), por um representante do Município de Luzerna-SC, indicado pelo Prefeito Municipal, por um representante do Município de Joaçaba -SC, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor não terão direito a remuneração nem receberão vantagens de qualquer natureza, sendo considerados de benemerência os serviços prestados nesta qualidade.

§ 2º - O Conselho Diretor terá mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - administrar os bens e atividades da **Fundação CETEPI**;
- II - examinar e sugerir quaisquer modificações no Estatuto da **Fundação CETEPI**;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, acompanhando sua execução;
- V - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da **Fundação CETEPI**;
- VI - decidir sobre a aceitação de doações;
- VII - escolher o Presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário da **Fundação CETEPI**, cabendo-lhe, ainda fazer a respectiva nomeação;
- VIII - decidir sobre a extinção da **Fundação CETEPI**, resolução que somente poderá ser tomada pela maioria absoluta de seus membros;
- IX. aprovar o Balanço Geral e o Relatório do exercício findo, deliberando sobre os mesmos, ouvindo o Conselho Fiscal;
- X - autorizar, pela maioria de dois terços de seus membros, a alienação e permuta de bens imóveis e instituição de ônus reais sobre os ditos bens;
- XI - escolher, de três em três anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.



§1º - As eleições processar-se-ão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente.

§2º - Havendo somente uma chapa inscrita, o Conselho Diretor poderá, por unanimidade, decidir pela votação por aclamação.

§3º - Em caso de substituição do membro eleito pela entidade, o Conselho Diretor decidirá pela alteração automática pelo novo indicado

Art. 16 - Compete extraordinariamente ao Conselho Diretor, quando especialmente convocado:

I - votar alteração do Estatuto da **Fundação CETEPI**;

II - discutir e deliberar, exclusivamente, sobre os demais assuntos que constem da convocatória.

Parágrafo Único. Na hipótese de alienação, permuta ou oneração de bens, será sempre necessária a maioria de no mínimo, dois terços dos membros, exceção feita ao disposto no art. 6º, para o que é necessário a aprovação da totalidade dos membros.

Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

I - semestralmente, para conhecer o andamento da atividades técnico-pedagógicas e administrativas;

II - na última quinzena de cada ano, para aprovar os planos de ação e aprovar o orçamento da **Fundação CETEPI** para o exercício seguinte.

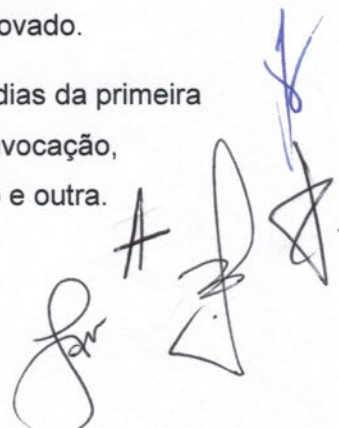
§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de dois terços de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Diretor dará ciência prévia de suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ao representante local do Ministério Público.

Art. 18 - O conselho Diretor funcionará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto ordinário e de qualidade.

Art. 19 - O Conselho Diretor será convocado mediante ofício entregue sob protocolo, referindo a pauta dos trabalhos ou por correspondência eletrônica com recebimento comprovado.

Parágrafo Único. No ofício ou e-mail, com antecedência de, no mínimo cinco dias da primeira convocação, serão referidas a data e o horário para a primeira e a segunda convocação, devendo haver um espaço de trinta minutos, no mínimo, entre uma convocação e outra.



Art. 20 - O Conselho Diretor deliberará:

- I - em primeira convocação, com a presença de três quartos de seus membros;
- II - em segunda ou terceira convocação, com metade e mais um dos seus membros.

Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração, compõe-se de três membros eletivos e três suplentes indicados pelo Conselho Diretor e com mandato de três anos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros; estes, a cada ano, elegerão o Presidente, que poderá ser reconduzido e terá voto ordinário e de qualidade.

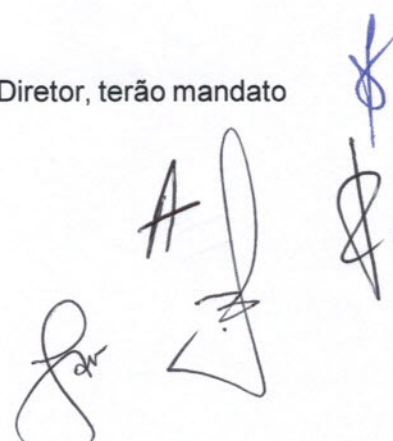
Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar o Relatório, Balanço, Livros Contábeis, Documentos de valores em depósito e quaisquer papéis da **Fundação CETEPI**;
- II - lavrar, no Livro de Pereceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;
- III - apresentar, ao Conselho Diretor, Parecer sobre atividades econômicas e financeiras da **Fundação CETEPI** tomando por base o inventário, balanço, contas da administração e parecer de Auditoria Independente;
- IV - representar o Conselho Diretor contra vícios, erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas;
- V - encaminhar, ao Conselho Diretor, proposta de convocação extraordinária deste, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas atribuições.

Art. 23 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas do art. 18.

Capítulo IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - O Presidente e o vice-presidente, que serão eleitos pelo Conselho Diretor, terão mandato de três anos, sendo permitida sua reeleição.



Art. 25 - Compete ao Presidente, além do que o Conselho Diretor vier a fixar:

- I - representar a **Fundação CETEPI** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III - presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - supervisionar os trabalhos da **Fundação CETEPI**;
- V - assinar convênios, acordos ou contratos, dentro das dotações orçamentárias;
- VI - autorizar a movimentação de fundos da entidade dentro das dotações orçamentárias;
- VII - fazer a movimentação bancária através de cheques, ordens de pagamentos e outros meios disponíveis para tal fim;
- VIII - constituir procurador ou procuradores, delegar competências e atribuições inerentes ao cargo;
- IX - nomear e contratar os executivos necessários às atividades da **Fundação CETEPI** e de suas mantidas.

Art. 26 - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente.

Capítulo V DA TESOUREARIA

Art. 27 - O Tesoureiro será eleito pelo Conselho Diretor e terá mandato de três anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro, além do que o Conselho Diretor vier a fixar:

- I - Administrar as finanças e o patrimônio da Fundação juntamente com o Presidente;
- II - Efetuar junto com o Presidente os pagamentos autorizados;
- III - Fornecer semestralmente demonstrativos do balancete Conselho Fiscal;
- IV - Manter em dia os livros e registros das movimentações financeiras;
- V - Fazer a prestação de contas em assembleia geral.





Capítulo VI DA SECRETARIA

Art. 29 - O Secretário será eleito pelo Conselho Diretor e terá mandato de três anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 30 - Compete ao Secretário, além do que o Conselho Diretor vier a fixar:

- I - Registrar a correspondência recebida e expedida;
- II - Redigir e ler as atas em reuniões;
- III - Executar todas as atividades relativos ao trabalho de secretaria.

TITULO IV AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal só poderão ser ocupados por pessoas de ilibada reputação e notória competência.

Art. 32 - O foro próprio para dirimir quaisquer pendências das quais a Fundação seja parte será o da cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 33 - O Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Diretor da **Fundação CETEPI** com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As alterações do Estatuto só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados.

§ 2º - Cabe ao Conselho Diretor tomar providências para o cumprimento do parágrafo anterior bem como aquelas necessárias para que as alterações do Estatuto sejam integradas ao documento básico respectivo.

§ 3º - As alterações do Estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da **Fundação CETEPI**.

Art. 34 - O instituidor e os membros do Conselho Diretor não respondem, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Fundação CETEPI**.

Art. 35 - A entidade mantida pela **Fundação CETEPI** é o INOVALE - Polo de Inovação do Vale do Rio do Peixe.

§ 1º - Para consecução dos objetivos da **Fundação CETEPI** e de suas mantidas o Conselho Diretor poderá contratar executivos, professores técnicos e outros empregados necessários, fixando-lhes as respectivas remunerações.

§ 2º – Os empregados da **Fundação CETEPI** serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislação complementar.

§ 3º - As entidades mantidas pela **Fundação CETEPI** terão suas atividades regidas por regimentos próprios que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 36 – Em caso de extinção da **Fundação CETEPI** o seu patrimônio será destinado, na forma do art. 6º, § 2º, deste estatuto.

Art. 37 – O Presente Estatuto teve a sua redação original aprovada pela Assembleia Geral, realizada em 20 de julho de 1998 e alterada, parcialmente, pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 05 de Setembro de 2017 e de 28 de Agosto de 2020.

Fábio Lazzarotti
660.623.579-00
Presidente

Mircon R. Becker
711.000.329-91
Vice-Presidente

Jéssica Romeiro Mota
OAB/SC 24746

Jéssica Siha
Jéssica Dayane A. da Siha
077.037.629-03
Secretária

Angelo Junior Radaveliz
Angelo Junior Radaveliz
081.305.309-96
Treasurero

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOACABA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Jessica Romeiro Mota, e dou fé.
Joacaba(SC), 08 de outubro de 2020.
Em Teste _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,50 + Selo R\$ 2,80 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FVN32069-ASQB) = R\$ 6,30

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOACABA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Angelo Junior Radaveliz, e dou fé.
Joacaba(SC), 13 de outubro de 2020.
Em Teste _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,50 + Selo R\$ 2,80 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FVN32418-FXPA) = R\$ 6,30

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOACABA
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de Mircon Roberto Becker e Fabio Lazzarotti, e dou fé.
Joacaba(SC), 05 de outubro de 2020.
Em Teste _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 7,00 + Selo R\$ 5,60 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FVN31319-EFC4 - FVN31320-TNH1) = R\$ 12,60

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOACABA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Jéssica Dayane Aparecido da Silva, e dou fé.
Joacaba(SC), 09 de outubro de 2020.
Em Teste _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,50 + Selo R\$ 2,80 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FVN32115-DAZX) = R\$ 6,30

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Estado de Santa Catarina

Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bruna Schaly Morais - Oficial Interina Designada

Rua Frei Edgar, 138, Sala 506, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3522-4046

cartoriojba@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005277 Data: 16/10/2020 Qualidade: Integral

Registro: 006565 Data: 16/10/2020 Livro: A-042 Folha: 065

Apresentante: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FSL46394-9CLZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joaçaba - 16 de outubro de 2020

Thuaina Alexandra Pereira Pinto
THUAINA ALEXANDRA PEREIRA PINTO - Escrevente Substituta



Thuaina A. Pereira Pinto

Escrevente Substituta

Ofício Reg. Civil Jurid. T.D e P.J



[Faint handwritten notes and stamps, including "Ar. 37 - O presente Estatuto teve a sua redação original aprovada pela Assembleia Geral realizada em 20 de julho de 1998 e alterada parcialmente pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 05 de Setembro de 2017 e de 28 de Agosto de 2020"]

